



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Guijá.

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga.

Despacho.

Istituto Nacional de Minas.

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kwhezi se Madjimisse.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbala-Vala.

Associação dos Transportadores de Area e Pedra De Massinga.

Engimobil Construção & Imobiliária – Sociedade Unipessoal Limitada.

Xizheng Zhang, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosperidade & Donald, Limitada.

Samaresi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soptical, Limitada.

Scp Africa, Limitada.

Cromadus Trading And Projects, Limitada.

Brithol Michcoma Moçambique, S.A.

Henrique Castro Amaro Arquitectos Consultores Associados, Limitada.

S.O.S. – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada.

Padaria Dos Libombos 2, Limitada.

Ruben Chivale & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enperfeitas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klat Serviços e Investimentos, Limitada.

Gomesol, Limitada.

Mu Ben Mu Tecnologia Ecológica, Limitada.

Trifase Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Social Luana Investments, Limitada.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macuti Empreendimentos, Limitada.

Parque Eólico da Namaacha, S.A.

Saffran Group Mozambique, Limitada.

Femeníces-Comércio Geral & Serviços, Limitada.

Meltours – Rental & Service, Limitada.

Safeman Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onepa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flash Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afore Holding, Limitada.

Ecoteca Development, Limitada.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Khwezi Majimisse, com sede na Localidade de Mbala-Vala, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khwezi Majimisse, com sede na Localidade de Mbala-Vala, Posto Administrativo de Nalazi, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 5 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito. — *Arlindo Mário Maluleque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbala-Vala, com sede na localidade de Mbava-Vala, Posto Administrativo de Nalazi, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do Diploma Ministerial 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com os artigos n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio; o n.º 1 do artigo 102, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, vai reconhecido Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbala-Vala, com sede na localidade de Nalazi, no Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 8 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Traperma requereu a Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida, associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Samuel Lampião Macie, Abineiro André Cuetule, Macedo A. Marrime, Pascoal Alberto Matsimbe, Isaías Catine Chimele, Juliasse Jona Chinavane, Felimone Simião Pacule, Orlando Ernesto, Isaías Baptista Armando Muiocho e Dionílio Luís Catine.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Despertar a Vida.

Massinga, 8 de Junho de 2018. – O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de IOR- Companhia de Investimentos do Indico, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8426L, válida até 13 de Novembro de 2022 para areias pesadas, no Distrito de Nicoadala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 51' 40,00''	36° 58' 30,00''
2	- 17° 50' 20,00''	36° 58' 30,00''
3	- 17° 50' 20,00''	37° 03' 30,00''
4	- 17° 47' 30,00''	37° 03' 30,00''
5	- 17° 47' 30,00''	37° 07' 40,00''
6	- 17° 45' 30,00''	37° 07' 40,00''
7	- 17° 45' 30,00''	37° 08' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 17° 44' 30,00''	37° 08' 50,00''
9	- 17° 44' 30,00''	37° 09' 30,00''
10	- 17° 48' 00,00''	37° 09' 30,00''
11	- 17° 48' 00,00''	37° 08' 30,00''
12	- 17° 49' 00,00''	37° 08' 30,00''
13	- 17° 49' 00,00''	37° 07' 40,00''
14	- 17° 49' 40,00''	37° 07' 40,00''
15	- 17° 49' 40,00''	37° 07' 00,00''
16	- 17° 50' 10,00''	37° 07' 00,00''
17	- 17° 50' 10,00''	37° 05' 30,00''
18	- 17° 51' 40,00''	37° 05' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017. — A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de IOR - Companhia de Investimentos do Indico, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6157L, válida até 6 de Abril de 2022, para areias pesadas, nos Distritos de Maganja da Costa e Namacurra, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 39 30,00	37 15 00,00
2	- 17 39 30,00	37 20 20,00
3	- 17 38 40,00	37 20 20,00
4	- 17 38 40,00	37 22 30,00
5	- 17 39 10,00	37 22 30,00
6	- 17 39 10,00	37 21 50,00
7	- 17 39 40,00	37 21 50,00
8	- 17 39 40,00	37 21 00,00
9	- 17 40 00,00	37 21 00,00
10	- 17 40 00,00	37 20 20,00
11	- 17 40 40,00	37 20 20,00
12	- 17 40 40,00	37 19 40,00
13	- 17 41 00,00	37 19 40,00
14	- 17 41 00,00	37 18 30,00
15	- 17 41 10,00	37 18 30,00
16	- 17 41 10,00	37 17 10,00
17	- 17 42 10,00	37 17 10,00
18	- 17 42 10,00	37 16 00,00
19	- 17 43 00,00	37 16 00,00
20	- 17 43 00,00	37 15 20,00
21	- 17 43 30,00	37 15 20,00
22	- 17 43 30,00	37 14 50,00
23	- 17 44 00,00	37 14 50,00
24	- 17 44 00,00	37 13 40,00
25	- 17 43 20,00	37 13 40,00
26	- 17 43 20,00	37 13 30,00
27	- 17 42 30,00	37 13 30,00
28	- 17 42 30,00	37 15 00,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Tantalum Mineração e Prospeção, Limitada, a Concessão Mineirais n.º 178C, válida até 23 de Outubro de 2027 para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 42' 50,00''	38° 14' 50,00''
2	- 15° 42' 50,00''	38° 15' 40,00''
3	- 15° 43' 50,00''	38° 15' 40,00''
4	- 15° 43' 50,00''	38° 17' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15° 45' 00,00''	38° 17' 00,00''
6	- 15° 45' 00,00''	38° 13' 50,00''
7	- 15° 44' 20,00''	38° 13' 50,00''
8	- 15° 44' 20,00''	38° 14' 00,00''
9	- 15° 44' 00,00''	38° 14' 00,00''
10	- 15° 44' 00,00''	38° 14' 20,00''
11	- 15° 43' 20,00''	38° 14' 20,00''
12	- 15° 43' 20,00''	38° 14' 30,00''
13	- 15° 43' 00,00''	38° 14' 30,00''
14	- 15° 43' 00,00''	38° 14' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Março de 2018. — A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Carvoeiros de Madjimisse

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Kwhezi de Madjimisse, aqui em diante referida como associação dos carvoeiros.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é de exploração florestal, na localidade de Mbalavala, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guija na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma árvore, simbolizando o principal recurso de fonte de rendimento.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na Aldeia Comunal Madjimisse na localidade de Mbalavala, posto administrativo de Nalazi, distrito de Guija, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território do Distrito de Guija.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto (um) Geral: Kwhezi tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades de abate e produção de carvão direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos.

Sete ponto (dois) específicos:

- Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável de florestas, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de terras e outros dispositivos legais;
- Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista à introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria dos aspectos ambientais ao nível da associação e da comunidade no geral;

c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual, bem-estar e integração social dos membros associados;

d) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades.

Sete ponto (três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Oito ponto (um) podem ser membros da associação desde que:

- Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam maiores de 18 anos de idade;
- Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Oito ponto (dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

Oito ponto (três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Oito ponto (quatro) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da joia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Nove ponto (um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários – os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Nove ponto (dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral:

- Dez* ponto (um) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Dez* ponto (dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- Dez* ponto (três) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- Dez* ponto (quatro) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- Dez* ponto (cinco) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- Dez* ponto (seis) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;

Dez ponto (sete) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na associação;

Dez ponto (oito) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro;

Dez ponto (nove) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Onze* ponto (um) Pagar a joia de entrada e regularmente as quotas;
- Doze* ponto (dois) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- Onze* ponto (três) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- Onze* ponto (quatro) prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação;
- Onze* ponto (cinco) Comunicar a (o) secretário (a) da direcção os endereços actualizados dos membros, sempre que sofrerem qualquer alteração;
- Onze* ponto (seis) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- Onze* ponto (sete) Os membros dos órgãos sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Doze ponto (um) demissão:

Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da assembleia-geral seguinte para a aprovação.

Doze ponto (dois) expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;

b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;

c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;

d) Causarem danos às infraestruturas, bens e fundos da associação;

e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Doze ponto (três) Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Quinze ponto (um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i. Data, hora e o local da realização;
 - ii. Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quinze ponto dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Quinze ponto (três) votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quinze ponto (quatro) presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Quinze ponto (cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Dezasseis ponto (um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;

- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão Directivo da Assembleia Geral

Dezassete ponto (um) A assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dezassete ponto (dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas as reuniões dos órgãos directivos da assembleia-geral e da assembleia-geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos os documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da associação

Dezoito ponto (um) Composição do Conselho de Direcção:

O Conselho de direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dezoito ponto (dois) competências da direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições públicas e privadas.

- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte ponto (três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****ARTIGO VIGÉSIMO****Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção**

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Vinte ponto (Um) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte pontos (Dois) Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenadas de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**Fundos da associação**

Constituem fundos da associação:

Vinte e um ponto (um) poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua

liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**Elaboração do regulamento interno**

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, o qual deverá ser á Assembleia Geral para discussão e aprovação e homologado pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Omissões**

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Madjimisse de 2017.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala

CAPÍTULO I**Dos princípios fundamentais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e âmbito)**

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala, abreviadamente designada CGRN-Mbalavala, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala, tem a sua sede na Localidade de Mbalavala, Posto administrativo de Nalazi, Distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO**(Princípios gerais)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Mbalavala.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO SEXTO**

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III**Dos recursos financeiros e patrimoniais****ARTIGO SÉTIMO****(Recursos financeiros)**

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mbalavala provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;

- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Uns) Os membros do CGRN de Mbalavala classificam-se nas seguintes categorias

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de direcção ou metade dos seus membros

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Funcionamento da assembleia-geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da Composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;

f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretaria:

- a) Organizar os serviços da secretaria
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao Presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.



Associação dos Transportadores de Areia e Pedra de Massinga

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Sob a designação de Associação dos Transportadores de Areia e Pedra de Massinga abreviadamente conhecida por Associação Traperma e constituída por tempo indeterminado.

Dois) Esta associação rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A Traperma é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotados de personalidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial.

Quatro) Tem como sede no bairro Conze na rua do Funhalouro ao pé da casa do senhor Macedo Marime na Vila Municipal da Massinga província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos sociais

Um) A associação tem como objectivos gerais, o transporte de carga e bens em especial pedra e areia destinada a construção civil.

- Promover o transporte ordenado de areia e pedra combatendo a degradação das vias de acesso e meio ambiente;
- Promover e estabelecer a ligação dos transportadores locais que se dedicam ao transporte de areia e pedra e das instituições do Estado e outras de carácter público ou privado

e personalidades interessadas no desenvolvimento da actividade de forma a valorizar os recursos naturais;

- Desincentivar a exploração e transporte da areia e pedra em local proibido por lei ou em locais suspeitáveis a erosão.

ARTIGO TERCEIRO

Associação poderá filiar-se, associar-se ou a organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

A associação é alheira as opções políticas e religiosas dos seus associados.

ARTIGO QUINTO

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas interessadas em transportes de areia e pedra destinadas a construção civil e o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Os associados podem ser membros efectivos (fundadores ou aderentes) beneméritos ou honorários.

ARTIGO SÉTIMO

São membros fundadores os que subscreverem a estes estatutos no acto de constituição da presente associação.

ARTIGO OITAVO

São membros aderentes os admitidos depois à constituição da associação.

ARTIGO NONO

Por decisão da Assembleia Geral pode atribuir o título de sócio benemérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de um modo significativo para o funcionamento da associação, sob proposta da Direcção fundamentada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

O título de sócio honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, as pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Os associados têm direito a:

- Auferir os benefícios da actividade da associação;
- Apresentar propostas e sugestões;
- Participar nas actividades da associação;
- Propor alterações aos estatutos da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da associação;
- Participar nas despesas da associação mediante o pagamento da jóia e quotas anuais a afixar pela Assembleia Geral;
- A apresentar na sede da associação;
- Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- Zelar pelo bom nome e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho da Direcção é o órgão de admissão dos membros da associação.

Dois) Perde a qualidade de associado, quem não cumpre os objectivos da associação.

Três) A suspensão ou execução será decidida em reunião da Assembleia Geral sob proposta da direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- A Mesa da Assembleia Geral;
- A Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral pelos membros efectivos e de entre eles, para o despenho de mandatos de cinco, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assenbleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é órgão superno da associação e é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências da Assembleia Geral:

Um) Eleger, por escrutínio secreto, em lista plurinominal, os órgãos sócias da assembleia, Mesa da Assembleia Geral, Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o relatório e contas e os orçamentos e planos de actividades apresentados pela Direcção.

Três) Definir as linhas de orientação da associação no que toca a prossecução dos objectivos.

Quatro) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos internos.

Cinco) Fixar, mediante proposta da Direcção, a importância da jóia e da quota.

Seis) Apreciar e decidir o recurso de expulsão ou suspensão deliberada pela Direcção.

Sete) A provar a transferência e/ fixação da sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Dois) Dar posse aos Órgãos Directivos da Assembleia no prazo máximo de trinta dias após a data de eleições.

Três) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente se for necessário.

Dois) A convocatória para qualquer Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Quatro) A alteração dos estatutos e a destruição a decisão será tomada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de administração e representante da associação.

Dois) A Direcção é constituída por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete à direcção em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da associação, designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar quando o julgue convenientes, a escrita e documentação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O mandato da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Consenso Fiscal é de três anos.

Dois) Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que dos órgãos da associação simultaneamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O património da associação é constituído por todos os bens e pelos direitos que eles possam recair.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A associação resolve-se a por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para efeito, mediante o voto favorável de quatro quintos números de associados efectivos, devendo constar da deliberação qual o destino do património e a designação da comissão liquidatária.

Dois) Em quanto for omissa regulará a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.



Engimobil Construção & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965283, uma entidade denominada Engimobil Construção & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Viriato Monteiro Mugabe, casado com Felizarda Francisco Siteo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, talhão n.º 1600, quarteirão 1, bairro de Malhampsene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665397A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Engimobil Construção & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Francisco Courado n.º 73, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- c) Fiscalização em construção civil, aluguer de máquinas e equipamento para construção e imobiliária - compra e venda de imóveis;
- d) Aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis;
- e) Administração, gestão imobiliária e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quota do único sócio Viriato Monteiro Mugabe, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Viriato Monteiro Mugabe, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Viriato Monteiro Mugabe ou do seu mandatário /procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Xizheng Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100953625 a entidade legal supra constituída por: Xizheng Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, portador do DIRE n.º 07CN00038571N, emitido a um de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Sofala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta pela denominação Xizheng Zhang – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Xzhang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- b) Importação/exportação e distribuição dos produtos relacionados com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio único e autorização da entidade competente, desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estada Nacional n.º 5 (EN5), no povoado de Lindela, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, desde que, cumpra com os requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação da sociedade no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Xizheng Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único, desde que observadas as leis e as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão da participação social)

A cessão e divisão da participação social, no todo ou em parte, a não sócio depende da autorização outorgada por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida por uma outra pessoa estranha à sociedade.

Três) Em caso da pessoa referenciada no número anterior for colectiva, deverá nomear uma pessoa singular para os devidos efeitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos e contratos pela assinatura do sócio administrador, ou seu representante munido de poderes expressos para determinado acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegivel*.



Prosperidade & Donald, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e quatro do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Donald Maminimini, solteiro, natural do Distrito de Manica, província com o mesmo nome, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AH54757, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e quinze, residente no Distrito de Manica, província com o mesmo nome e Arnaldo Chano José, solteiro, natural de Chemba, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107926C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos nove de Março de dois mil e dez, residente na rua 8, quarteirão UC, casa número um zero cinco um, décimo terceiro Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prosperidade & Donald, Limitada, vai ter a sua sede no distrito de Manica, cidade de Manica,

bairro 25 de Setembro, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Material de escritório e imobiliário;
- b) Material de construção civil;
- c) Material informático, manutenção e reparação;
- d) Telefones celulares e acessórios;
- e) Serigrafia e tipografia;
- f) Consultoria e assessoria jurídica;
- g) Contabilidade e auditoria;
- h) Serviço de manutenção, reparação de viaturas, e fornecimento de acessórios;
- i) Aluguer de viaturas para o transporte de pessoas e bens;
- j) Vestuário e calçado; e
- k) Bombas de combustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas, sendo uma quota correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Donald Maminimini, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) e outra quota correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Chano José no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois há estes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Donald Maminimini, que desde já ficam nomeados, o primeiro como director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO SETIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do director-geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Um) Podem ser sócios da sociedade, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se as actividades acima descritas e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade dos sócios da sociedade comercial Prosperidade & Donald, Limitada é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membros

A sociedade compete:

- a) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da sociedade, ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleito se recusem a desempenhar qualquer cargo na sociedade e não apresente justificações aceitáveis; e
- c) Os que for condenado a uma pena de prisão maior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa de assembleia geral

Assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória

Assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

São competência da assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

Um) Conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mas amplos poder, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de direcção

Um) Representar à sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral.

Dois) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente.

Três) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar.

Quatro) Administrar e gerir os fundos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade, só será dissolvida, nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento à assembleia geral decidirá o destino de respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Manica, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Samaresi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e dezoito da assembleia geral da sociedade Samaresi – Sociedade Unipessoal, Limitada, de cinco de Março de dois mil e dezoito, se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança de sede, de Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, prédio Times Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, na cidade de Maputo para Rua D. Maria II, número cinquenta, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo e consequente alteração do artigo segundo do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo segundo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua D. Maria II, número cinquenta, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) (...)”.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Soptical, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo e Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Abdul Nazim Hussene e Samir Varind Hussene uma sociedade por quotas denominada Soptical, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soptical, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1584, flat 3, bairro Central B, nesta cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e distribuição de material óptico e de oftalmologia, comércio a retalho de equipamentos e artigos para óptica, gestão de ópticas.

Dois) A sociedade poderão desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil e trezentos metcais, correspondente a 51 por cento e pertencente ao senhor Abdul Nazim Hussene;
- b) Uma quota no valor de catorze mil e setecentos metcais, correspondente a 49 por cento e pertencente ao senhor Samir Varind Hussene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral desde que se observe as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta da cedência, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer, a transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e das contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de dois anos, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócios

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á à legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

SCP África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade SCP África, Limitada matriculada sob o número cem mil trezentos e sessenta e seis e quatrocentos e vinte e oito, o sócio Adrian Walter Frey, dada a sua saída da sociedade destitui-se do cargo de administrador e nomeia como novo e único administrador o

sócio Colin Macdonald Waugh alterando-se por conseguinte o artigo décimo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um único administrador na pessoa do sócio Colin Macdonald Waugh, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cromadus Trading and Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100825554 datado de 27 de Julho de 2017 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada cujo único sócio Cremildo Roberto Madeira Ussene Maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164796I, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Cromadus Trading and Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CTP, Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua de Portalegre n.º 55, rés-do-chão único, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de logística, *rent-a-car* e outros serviços afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial incluindo entre outras as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de consumíveis e mobiliário de escritório;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material informático;
- d) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, participações financeiras;
- e) Prestação de serviços de limpeza em edifícios e limpeza geral;
- f) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil;
- g) Prestação de serviços de serigrafia;
- h) Prestação de serviços de imobiliária e representação de marcas;
- i) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes, minérios, metais, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- j) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de equipamento de segurança e vestuário (botas, capacetes, uniformes, etc.);
- k) Prestação de serviços de tradução e interpretação de documentos;
- l) Comércio a grosso e a retalho de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- m) Produção e comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas e pecuários;
- n) Produção e comercialização a grosso e a retalho de produtos de aquicultura.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Cremildo Roberto Madeira Ussene:

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Cremildo Roberto Madeira Ussene que fica desde já nomeado director-geral ou por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo, e representará a sociedade em juízo e fora dela e nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio único, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio único Cremildo Roberto Madeira Ussene.

Cinco) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Brithol Michcoma Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Brithol Michcoma

Moçambique, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, número trezentos e quarenta, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil, duzentos e sessenta e nove, os accionistas de comum acordo deliberaram o aumento do capital social passando a ser de 11.754.500,00MT, em virtude da fusão por incorporação da sociedade Tomcat Entretenimentos, Limitada e, consequentemente alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos meticais, sendo representado por vinte e três mil e quinhentas e nove acções ordinárias, com valor nominal de quinhentos meticais.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Henrique Castro Amaro Arquitectos Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia oito do mês de Fevereiro de 2018, da sociedade, Henrique Castro Amaro Arquitectos Consultores Associados, Limitada com sede no bairro Central, rua Travessa da Boa Morte n.º 170, rés-do-chão, Maputo, com o capital social de dois mil meticais, matriculada sob NUEL 100519429, deliberaram a mudança de sede, a cedência de quotas e gerência.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação da firma Henrique Castro Amaro Arquitectos Consultores Associados, Limitada, tem sua sede para baixa da cidade na rua Travessa da Boa Morte n.º 170, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, bairro Central.

A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do país e poderá criar

sucursais, filiais, agências ou formas e locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma duas somas desiguais, distribuída da seguinte forma: Carla Olívia Cangela, com cinquenta e um por cento da quota da sociedade correspondente mil e cem meticais e Henrique Castro Amaro, com quarenta e nove por cento da quota da sociedade correspondente a Novecentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Gerência/administração

A administração, gestão da sociedade será exercida pelo senhor Henrique Castro Amaro, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assumidos por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S.O.S – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada aos seis do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a transformação da sociedade anónima, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação S.O.S – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número oito mil e setecentos e sessenta e sete, folhas sessenta e nove do livro C traço vinte e três, com a data de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, e que no livro E traço noventa e um. Em consequência altera-se integralmente o pacto social que, passa a ter a seguinte redacção:

Pedro Maciel Baltazar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular, do Bilhete Identidade n.º 110100188245Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

emitido aos 9 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, na área do Distrito Municipal ka Mavota, bairro do Triunfo, rua da Magumba, casa n.º 453;

Cynthia Amino Semá Baltazar, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular, do Bilhete Identidade n.º 110100188242N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos 5 de Agosto de 2016, residente na cidade de Maputo, na área do Distrito Municipal ka Mavota, bairro do Triunfo, rua da Magumba, casa n.º 453;

Luís Alexandre Baltazar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular, do Bilhete Identidade n.º 110100356315, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos 7 de Julho de 2016, residente na praça Maguiguana, Avenida Maguiguana, n.º 50, 3.º andar, flat 6, bairro da Polana Cimento.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOS Sistemas de Operações e Seguranaça, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objecto idêntico ao seu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de SOS Sistemas de Operações e Seguranaça, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 646. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de segurança pelo sistema de intervenção e reacção armada e/ou de segurança humana e patrimonial;
- Prestação de serviços de engenharia de segurança electrónica, bem como de serviços afins;

- Prestação de serviços de transporte e tratamento de fundos e valores;
- Prestação de serviços médicos de emergência e cuidados de saúde primários;
- Prestação de serviços de evacuação médica e de repatriamento médico;
- Importação, venda e instalação de artefactos e soluções de segurança física e tecnológica;
- Formação profissional de agentes de segurança para a prestação das actividades enumeradas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com interesses diferentes do seu objecto, assim como, associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus interesses no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.000,00MT, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 8.000.000,00MT, equivalente a 80% do capital social a favor de Pedro Maciel Baltazar;
- Uma quota no valor 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor de Cynthia Amino Semá Baltazar;
- Uma quota no valor 1.000.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor de Luís Alexandre Baltazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, a mesma pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer dos administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas, através de credencial para esse fim emitida.

Três) O funcionamento da assembleia geral rege-se, supletivamente, pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Maciel Baltazar, que fica, desde já, designado administrador-delegado da sociedade, com direito a voto de qualidade e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura unitária do sócio Pedro Maciel Baltazar;
- Pela assinatura unitária da sócia Cynthia Amino Semá Baltazar;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus sócios;
- Pela assinatura de um dos sócios, acompanhada de outra de um dos gestores da empresa, nomeadamente, ou da área financeira, ou da área das operações, ou da área dos recursos humanos, a serem indicados pelo administrador-delegado. Dois administradores ou, ainda, pela assinatura de um administrador e um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os sócios Cynthia Amino Semá Baltazar e Luís Alexandre Baltazar são administradores executivos dos pelouros de administração e finanças e *marketing* e vendas, respectivamente.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) As remunerações dos administradores serão fixadas anualmente por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte

dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade, com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, deverá nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, ilustrando os lucros registados, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria dos Libombos – 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968169, uma entidade denominada Padaria dos Libombos-2, Limitada.

Jonas Simone Chavanguane, nascido em 20 de Maio de 1953 na cidade de Maputo, filho de Simone Rulane Chavanguane e da Liduco Matine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102292046Q, residente em Namaacha com poderes suficientes para intervir neste acto; e

Gaspar Jonas Chavanguane, nascido em 14 de Maio de 1994 na vila da Namaacha, filho de Jonas Simone Chavanguane e da Angelina Cala Francisco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249806N, residente em Namaacha com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Padaria dos Libombos – 2, Limitada, e tem a sua sede na Vila da Boane, Estrada Vermelha, bairro Gueguegue, quarteirão n.º 3.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto exercer actividade de panificação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil metcais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, corres-

pondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Simone Chavanguane;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Jonas Chavanguane.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos senhor Jonas Simone Chavanguane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ruben Chivale & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março do ano dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Moçambique sob NUEL 100968320 uma entidade denominada Ruben Chivale & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Ruben Fernando Chivale, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259940Q, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de Advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Ruben Chivale & Associados - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente RCA-Advogados, Lda, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, prédio 33 andares, 4.º andar, porta n.º 401 na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal;
- g) Patrocínio judiciário e orientação de pleitos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomem a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhadores que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente ou sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Enperfeitas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482525, uma entidade denominada Enperfeitas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, é constituída aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, a presente sociedade por:

Suzete Vilma Timba, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187353, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo a oito de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Enperfeitas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Encadernação, restauração, impressão e criação de objectos do sector de gráfica em geral;
- b) Revenda de equipamentos, materiais, suprimentos, partes, peças e acessórios do sector gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencentes a única sócia, a senhora Suzete Vilma Timba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada pela sócia, ou mais administradores, conforme for deliberado pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial.

Três) Orientar e gerir todos negócios, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a administradora em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pela sócia.

Dois) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela sócia única Suzete Vilma Timba.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Klat Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967618, uma entidade denominada Klat Serviços e Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Telma Luís Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295970J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Abril de 2016, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Lunda Aristides Campos Mazive, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101906853M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Setembro de 2017, igualmente, residente nesta cidade de Maputo, aqui legalmente representada pela sua progenitora Anabela José Campos António, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Vilanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333526S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Novembro de 2015, nos termos do artigo 124.º do Código Civil; e

Terceiro. Kripan Katyne Arsénio Muchate, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104584753N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2014, residente nesta cidade de Maputo, aqui legalmente representada pela sua progenitora Telma Luís Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295970J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Abril de 2016, nos termos do artigo 124.º do Código Civil.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constituem entre si, livremente e de boa-fé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Klat Serviços e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 2195, segundo andar direito, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- O agenciamento de despachos de mercadorias;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de consumíveis de escritórios e equipamentos informáticos;
- Comércio a retalho de vestuário e calçado para homens, mulheres e crianças;
- Comércio a retalho de cosméticos, cabelos e acessórios;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de brindes;
- Prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos informáticos;
- Prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Telma Luís Uamusse;
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kripan Katyne Arsénio Muchate;
- Outra quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lunda Aristides Campos Mazive.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como

a sua representação, cabe à sócia Telma Luís Uamusse, que, desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos três sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma

for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Gomesol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298714, uma entidade denominada Gomesol, Limitada.

Entre:

Primeiro. Home Sol, Lda, constituída por escritura pública e registada na conservatória competente sob NUEL n.º 100944596 de 10 de Janeiro corrente, representada neste acto pelo sócio XiaoBIN Chen, portador do DIRE n.º 11CN00041991B, emitido aos 6 de Outubro de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo. Nkutema Namoto Alberto Chipande, casado com a senhora Catarina Mário Dimande sob regime de comunhão adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido aos 4 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Satar Abdul Gani, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100016204M, emitido aos 2 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gomesol, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1406/1412, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, Distrito Municipal de Hlamanculo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Projectos de engenharia civil, imobiliária;
- c) Estudos de impacto civil e florestal;
- d) Consultoria, assessoria e aconselhamento nas áreas de construção civil e obras públicas;
- e) Comércio geral de todos os produtos da CAE_Classe das Actividades Económicas com Import. & Export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais dividido em três partes desiguais, nomeadamente Home Sol, Lda, com quatro milhões de meticais o correspondente a oitenta por cento do capital, Nkutema Namoto Alberto Chipande, com setecentos e cinquenta mil meticais o correspondente a quinze por cento

do capital e Satar Abdul Gani, com duzentos e cinquenta mil meticais o correspondente a cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um corpo de gerência que será nomeado em assembleia/ passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Mu Ben Mu Tecnologia Ecológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958716, uma entidade denominada Mu Ben Mu Tecnologia Ecológica, Limitada.

Entre:

We Nhua Xiao, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00071935Q, emitido aos 8 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Migração de Inhambane e Yanning Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G34617569, emitido aos 4 de Junho de 2009, pelos Serviços de Migração Chinesa.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mu Ben Mu Tecnologia Ecológica, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Marginal, n.º 4500, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Tecnologia* e ecologia;
- b) Venda e prestação de serviço ecológico e produtos afins;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE_Classe das Actividades Económicas com import & export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais designadamente, We Nhua Xiao, com dez mil meticais o correspondente a 50% e Yanning Liu, com outros dez mil meticais o correspondente a outros 50% respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

**Trifase Material Eléctrico - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960249, uma entidade denominada Trifase Material Eléctrico - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aftab Mahomed, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Patrice Lumumba n.º 620, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101472383P, emitido em Maputo, aos catorze de oito de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trifase Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Patrice Lumumba, casa número seiscentos e vinte, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Ferragens ferramentas manuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à uma quota de único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo mesmo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Social Luana Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100946335, uma entidade denominada Social Luana Investments, Limitada.

Ana Sansão Maculane Faduco, casada com Adriano Lucas Faduco, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Massingah-Inhambane, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110204047914F, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Adriano Lucas Faduco, casado com Ana Sansão Maculane, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101031457M, emitido aos 14 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Têm entre si justo a constituição de uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Social Luana Investments, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Emília Dausse 2134, rés-do-chão, flat 1.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de organização e gestão de eventos, decoração de eventos e bolos, contabilidade e auditoria, consultoria e assistência jurídica e fiscal, licenciamentos de entidades legais, despachos aduaneiros, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, gráfica, importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e venda, mediação comercial, representações e agenciamentos, agricultura e pesca, logística e transporte, electricidade e electrónica, serralharia, limpeza e higiene ao domiciliário,

aluguer de equipamentos, actividade imobiliária, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, jardinagem, promoção de eventos, ornamentação de espaços e ambientes, instalação de serviços de restauração /bebidas e de preparação de alimentos, actividades de design, actividades fotográfica, formação, actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercerem quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente no país, será de cem mil meticais correspondente a duas quotas desiguais e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- Quarenta mil meticais, pertencentes a sócia Ana Sansão Maculane Faduco, correspondente a 40%;
- Sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Adriano Lucas Faduco, correspondente a 60%.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo no entanto, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, o seu titular é livre de alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que são desde já nomeados administradores sem caução, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado aos sócios, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder à um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura dos procuradores nos actos a praticar definidos no instrumento de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Cinco) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados e constituem norma para a sociedade, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. E o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se somente nos termos fixados por lei. E em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: alteração da administração, destituição e nomeação de administrador da sociedade, alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

O sócio único deliberou a destituição do senhor Lawrence Henry Diamond do cargo de administrador da sociedade, nomeando para o mesmo cargo o senhor Darren Hollander e a administração passa a ser composta por dois administradores, obrigando-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

De seguida, deliberou em proceder com a alteração da sede social da sociedade da cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 245, bairro Polana, para a cidade de Tete, bairro Matundo, estrada nacional 7, edifício Mário Santos, escritório n.º 8.

E por fim e como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número um do artigo segundo e artigo sexto dos estatutos, que passam a reger-se pelos seguintes termos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, estrada nacional 7, edifício Mário Santos, escritório n.º 8, cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por Darren Hollander e Willem Petrus Van Wyk, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores ou procuradores conferindo-lhe o respectivo mandato.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Macuti Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre os sócios Esther Kazilimani Pale, Ché Abdala, e Estevão Tomás Rafael Pale, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Macuti Empreendimentos, Limitada, tem sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 54, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Macuti Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 54, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte prestação de serviços:

- a) Realização de investimentos na indústria agro-pecuária, turismo, agricultura, recursos naturais diversos, energia, tecnologias de informação e comunicação, transporte, comunicações, construção civil, saúde e educação;
- b) Formação e treinamento nas áreas de tecnologias de informação, electricidade, mecânica, carpintaria, serralharia, pintura, construção civil, abastecimento de água, obras públicas, transporte, ambiente, administração pública, contabilidade e recursos minerais e energia;
- c) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- d) Desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária e de turismo;
- e) Exercício de qualquer actividade conexas ou subsidiária da actividade principal.

Dois) A sociedade pode ainda explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos, o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *Joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a Esther Kazilimani Pale, representando 35% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente a Ché Abdala, representando 30% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a Estevão Tomás Rafael Pale, representando 35% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dos sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com

antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Em nenhum caso poderá a administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) Caso os sócios assim o entendam o conselho fiscal será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente ou por uma empresa de auditoria.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a exercer a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Cinco) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



Parque Eólico da Namaacha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100945061, uma entidade denominada Parque Eólico da Namaacha, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Parque Eólico da Namaacha, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de

Administração, a sociedade poderá criar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a estas de qualquer maneira legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída tendo como objecto principal a concepção, construção, propriedade, operação, manutenção, financiamento, seguro e gestão de um máximo de quatro centrais eólicas de geração de energia com uma capacidade instalada máxima de cento e vinte megawatts, em Namaacha, província de Maputo, região sul de Moçambique.

Dois) As actividades a serem desenvolvidas pela sociedade incluirão todos e quaisquer aspectos técnicos, bem como todos os serviços relacionados ou o desenvolvimento de outras actividades, relacionadas, eventuais e necessárias para o efeito, com a máxima amplitude permitida por lei, e poderá exercer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de treze mil metcais, representado por três mil acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em acções de classes A e B.

Dois) As acções de classe A serão representadas por três mil acções, representativas de cem por cento do capital social.

Três) As acções de classe B serão emitidas futuramente com o objectivo de cumprir os requisitos do disposto no artigo trinta e três, número um, alínea a) da Lei n.º 15 / 2011, de dez de Agosto de dois mil e onze.

Quatro) A sociedade terá acções ao portador e/ou nominativas, sendo que estas serão registadas.

Cinco) As acções tituladas podem a qualquer momento ser convertidas em acções nominativas e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados na lei.

Seis) As acções, quando tituladas, serão

representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos de acções, bem como as respectivas alterações, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade

Oito) Qualquer penhor efectuado sobre as acções da sociedade deve ser averbado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, de acordo com os termos acordados no contrato de penhor de acções ou em acordo similar.

Nove) A sociedade poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em quaisquer aumentos do capital social, acções preferenciais, com ou sem voto, reembolsáveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro a ser distribuído aos accionistas, assim como, reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam do aumento;
- e) Tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as novas entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, apenas os accionistas detentores das acções de Classe A gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem à data do aumento.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas detentores das acções de Classe A, que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista detentor de acções de classe A terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social, proporcional às acções que detiver ou a uma participação menor;
- b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas detentores de acções de classe A, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas, serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas detentores de acções de classe A, referidos na alínea b) do presente artigo;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que tiver sido estabelecido em assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Quatro) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções de classe A, à terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas detentores de acções de classe A, salvo quando entre o transmitente

e o adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista detentor de acções de classe A que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções de classe A a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas ou recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos oito dias seguintes à recepção da notificação da proposta de venda proposta, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas detentores de acções da classe A, para que estes possam exercer, se quiserem, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Após a recepção da comunicação referida no número anterior, os accionistas detentores de acções de classe A que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão notificar, por escrito, o Conselho de Administração, que pretendem exercer os seus direitos de preferência, num prazo máximo de vinte dias, notificação essa que deverá ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso de os accionistas detentores de acções de classe A renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não exercerem o exercerem, no período máximo de vinte dias, as acções da classe A poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A transmissão de acções classe A, efectuada sem a observância do disposto nos números anteriores, concede à sociedade o direito de amortizar as acções de classe A transmitidas nessas condições, pelo preço, por acção, que resulte da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade, a sociedade poderá solicitar prestações acessórias de capital, a um ou mais accionistas, até ao montante de trezentos mil meticais, a serem prestadas em dinheiro e sujeitas à forma contratual determinada pela sociedade, bem como, mediante empréstimos de accionistas com juros.

Dois) Após tomada deliberação sobre a prestação de prestações acessórias, a sociedade deverá notificar os accionistas sobre as prestações acessórias a que os mesmos se encontram obrigados, nos termos do número um do presente artigo, indicando o prazo mínimo de trinta dias para que os mesmos procedam ao pagamento.

Três) Em caso de incumprimento das

obrigações acessórias por determinado accionista:

- a) Será suspenso o seu direito de participar e votar nas assembleias gerais;
- b) A sociedade deverá reter o pagamento de dividendos e/ou de outros valores a pagar a esse accionista, devendo, por meio de notificação, proceder à compensação de créditos relativos aos dividendos e outros valores com o montante devidos a título de pagamento de suprimentos ou prestações acessórias, acrescidas de juros acumulados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade deve ser aprovada por deliberação unânime dos accionistas detentores de classe A, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, que é composta pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para mandatos de cinco anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa o administrador indicado pelo accionista detentor do maior número de acções de classe A, o qual, designará uma pessoa para exercer a função de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o caso, será eleito pela Assembleia Geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, os quais têm os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes Estatutos, e,

pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, designadamente, o Presidente e o Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício da sociedade e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário. As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do país, conforme for indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas registadas, dirigidas aos accionistas, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião. A convocatória deverá incluir uma data para a convocação de uma segunda reunião, em caso de a Assembleia Geral não poder constituir-se validamente em primeira convocatória por falta de quórum constitutivo, exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade, contanto que entre as duas datas mediem quinze dias.

Cinco) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Seis) Os accionistas poderão tomar deliberações, por escrito, nos termos do disposto na Lei e nos presentes estatutos, as quais terão a mesma validade e eficácia de uma deliberação tomada em Assembleia Geral. Qualquer deliberação poderá ser assinada em separado, as quais, em conjunto, constituirão um único e mesmo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo e competências)

Um) A cada acção corresponderá um voto, sendo que os titulares dos direitos a voto deverão proceder à assinatura da lista de presenças, e tais listas devem conter o nome, endereço e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelas pessoas que para o efeito designarem, designadamente, por um procurador, que deverá ser um Advogado, por outro accionista ou por um Administrador da sociedade, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito, por um

período determinado não superior a doze meses. As quais serão dirigidas ao Presidente e entregues na sede social ou noutro local indicado na convocatória, até ao dia da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, excepto quando se delibere sobre prestações acessórias ou assuntos da competência específica da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações relativas à prestação de prestações acessórias serão tomadas por unanimidade dos votos dos accionistas detentores de acções de classe A e B.

Seis) As deliberações relativas a assuntos da competência específica da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos dos accionistas detentores de acções de classe A.

Sete) São assuntos da competência específica da Assembleia Geral, os seguintes:

- a) Deliberar sobre a alteração do objecto social da sociedade;
- b) Deliberar sobre a alteração da sede social da sociedade;
- c) Deliberar sobre a alteração da firma da sociedade;
- d) Deliberar sobre a eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais, designadamente, do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único assim como, dos Auditores da sociedade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a eleição ou destituição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único assim como, dos Auditores da sociedade;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como, sobre a reestruturação da sociedade;
- h) Deliberar sobre transacções efectuadas entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas, com alguma das sociedades afiliadas dos accionistas, ou com qualquer outra parte relacionada;
- i) Deliberar sobre o estabelecimento de *joint-ventures* ou de outro tipo de parcerias que revistam qualquer das formas previstas por lei, nas quais a sociedade possa ter participações, assim como, sobre as alterações que ocorram na estrutura das mesmas, e decidir sobre questões incidentais ou acessórias necessárias para que tais *joint ventures* ou entidades legais alcancem os objectivos do negócio pretendido, incluindo a listagem de tais *joint ventures* ou entidades legais;
- j) Deliberar sobre a criação, atribuição, emissão, aquisição, redução, reembolso, conversão ou remição

de capital social, de participações sociais, de financiamentos ou de outros meios que possam ser conversíveis em acções, de qualquer contrato celebrado, ou comprometendo-se a praticar qualquer um desses actos, ou qualquer acção que altere o capital social, as participações sociais, financiamentos da sociedade, assim como, a alteração de direitos inerentes a participações sociais, juros ou financiamentos da sociedade;

- k) Deliberar sobre a aprovação de partilha de bónus ou lucros, sobre opção de compra de acções, regime de incentivos para aquisição de acções ou criação de fundos de acções para trabalhadores, ou de um plano de propriedade de acções da sociedade;
- l) Deliberar sobre a nomeação de um mandatário ou administrador da sociedade que seja responsável pelo património da mesma, dos liquidatários da sociedade e respectiva remuneração, em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a interposição, submissão ou apresentação de qualquer pedido ou petição relativo a procedimentos de dissolução, liquidação e reestruturação da sociedade;
- n) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de parte ou totalidade dos activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam que estejam presentes accionistas que representem um terço do capital social.

Dois) Se, duas horas após a hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não estiverem presentes accionistas que perfaçam o quórum exigido para que a Assembleia Geral se constitua e delibere validamente, a reunião será adiada, devendo realizar-se no prazo de quinze dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá fazer circular pelos accionistas uma nova convocatória.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

SECÇÃO III

Do conselho administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores que poderá variar entre um mínimo de três Administradores e um máximo de sete administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, dos quais um será nomeado como Presidente do Conselho de Administração, na sequência de uma proposta apresentada pelo accionista de que detém o maior número de acções.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos para tal, desde que tais poderes não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, sempre que se revelar necessário, devendo as reuniões serem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar entre todos os membros do Conselho de Administração.

Três) Salvo nos casos em que as formalidades de convocação sejam dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores, as reuniões trimestrais do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, fax ou e-mail, com um aviso prévio não inferior a catorze dias ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores, o qual deverá incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações, documentos e elementos necessários à tomada das deliberações. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos ou cuja discussão e deliberação não tenha sido aprovada por unanimidade dos administradores. A ordem de trabalhos poderá ser alterada, desde que com a aprovação unânime de todos os administradores.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Cinco) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, será designado

pelos administradores, de entre os administradores presentes, um administrador que desempenhe as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção dos assuntos de competência exclusiva Conselho de Administração.

Sete) Se, uma hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, não se encontrar reunido o quórum necessário para o efeito, a reunião será adiada, devendo realizar-se o prazo de dez dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá fazer circular pelos administradores uma nova convocatória.

Oito) Em segunda convocatória, se não estiver reunido quórum uma hora após a hora marcada para a reunião, o Conselho de Administração poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de administradores presentes, com excepção dos assuntos de competência exclusiva Conselho de Administração.

Nove) Os Administradores que se encontrem temporariamente impossibilitados de comparecer a uma ou mais reuniões do Conselho de Administração, poderão ser representados por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail devidamente dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o nome do administrador representante e os poderes conferidos ao mesmo.

Dez) Poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por este a pedido de dois administradores, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, com, pelo menos, dez dias de antecedência, ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração é competente pelo exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como, os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por cinco membros, quatro dos quais serão membros efectivos, de entre os quais será indicado o Presidente, e suplente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, sendo que, as suas deliberações só poderão ser tomadas desde estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social, resultados e dividendos)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão, após a constituição ou reintegração da reserva legal, a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O ano social coincide com ano civil.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que esteja, sucessivamente em vigor, pelas disposições dos presentes estatutos e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral da sociedade, conforme o caso.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou da lei em vigor, a liquidação da sociedade deverá ser efectuada extrajudicialmente e os liquidatários devem ser os administradores da sociedade que estejam em exercício de funções.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Saffran Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962845, uma entidade denominada Saffran Group Mozambique, Limitada.

Entre:

Um) Danúbio Júlio Lado, casado, de nacionalidade moçambicana de 34 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990043B, residente na cidade de Maputo, rua Tenente General Oswaldo Tazama n.º 837, bairro Triunfo.

Dois) Nelsa Cremilde Helena Matusse, casada, de nacionalidade moçambicana, de 30 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261541P, residente na cidade de Maputo, rua Tenente General Oswaldo Tazama n.º 837, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Saffran Group Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Prédio Millenium Park, 1.º andar, n.º 174, sala 122, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de viaturas, peças e acessórios com importação e exportação, representação de marcas, agenciamento, prestação de serviços, comércio de artigos desportivos, consultoria, mineração, agricultura e pecuária, indústria, intermediação de negócios, arquitectura, construção civil, agenciamento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como socia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Danúbio Júlio Lado uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nelsa Cremilde Helena Matusse uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUARTO

Da administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Danúbio Júlio Lado Brito e Nelsa Cremilde Matusse, os quais ficam desde já investidos na qualidade de Administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes em conjunto ou unilateralmente, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Das contas a aplicação dos resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Femeníces – Comércio Geral & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956012, uma entidade denominada Femeníces - Comércio Geral & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ízida Verónica Armando Senete Lifaniça, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Daússe, n.º 1276, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220548J, emitido na cidade de Maputo, aos 31 de Março de 2014;

Segundo. Gilda Olinda Pedro Mahumane Viagem, casada, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro Fomento, na Avenida S.A.D.C, n.º 87, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101209469A, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2017. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Femeníces – Comércio Geral & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Maguiguana, praca do Diu, n.º 6, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos/artigos associados;
- b) Venda de vestuários e calçados, actividades de consultorias e gestão.

Dois) sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil meticaís, representado por duas quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) Ízida Verónica Armando Senete Lifaniça – 50.000,00MT;
- b) Gilda Olinda Pedro Mahumane Viagem – 50.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelas sócias, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Ízida Verónica Armando Senete Lifaniça e Gilda Olinda Pedro Mahumane Viagem, que assumem as funções de sócias gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete às administradoras, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura das sócia-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos as sócias. Qualquer sócia poderá fazer-se representar na assembleia por outra sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos às sócias na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre as sócias.

ARIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todas as sócias serão liquidatárias procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Meltours – Rental & Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958880, uma entidade denominada Meltours – Rental & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Josué Fernando Gulamussene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339722M, emitido aos onze de Março de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Melisa Fernando Gulamussene, menor, representado pelo senhor Josué Fernando Gulamussene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101072158689D, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezoito em Maputo;

Terceiro: Sancho da Isabel António Pires, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104948478B, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e catorze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Meltours – Rental & Service, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida F.P.L.M. n.º 23, rés-do-chão, bairro de Mavalane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral.

Dois) Prestação de serviços em todas áreas:

- a) Comerciais;
- b) Industriais;
- c) Turismo;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Transporte;
- g) Tradução;
- h) Arquitectura;
- i) Imobiliária e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Josué Fernando Gulamussene e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios Melisa Fernando Gulamussene e Sancho da Isabel António Pires.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Safeman Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100810328, uma entidade denominada Safeman Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Pontes Simões Melâneo, solteiro, portador do DIRE n.º 11 PT 00006330A, válido até 8 de Dezembro de 2020, pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Safeman Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso e a retalho de produtos de limpeza, higiene e segurança, prestação de serviços nas áreas de consultorias, turismo, imobiliária, construção civil e obras públicas e particulares, consultoria em engenharia civil, importação de materiais de construção, comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial, agenciamento, importação e exportação, publicidade e marketing e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio João Pontes Simões Melâneo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pelo sócio João Pontes Simões Melâneo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim o sócio decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Dos lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Onepa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951975, uma entidade denominada Onepa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaldo Egídio Sales Peres da Silva, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N118179, emitido aos 12 de Maio de 2014, válido até 12 de Maio de 2019, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, representado neste acto pelo seu procurador, Edson da Cruz Pinto, Advogado, carteira profissional 1207, com domicílio profissional na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão, flat 2, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Onepa Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 761, 1º andar, flat 3, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Telecomunicações, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, auditoria, consultoria e contabilidade, assistência técnica, relações públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei;
- b) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de protecção e segurança, consumíveis e material de papelaria;

- c) Compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, comercialização e educação, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais;
- d) Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização, desratização. *Catering*, organização e promoção de eventos;
- e) Gestão imobiliária, compra e venda e imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins;
- f) Indústria hoteleira, restauração e similares;
- g) Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas;
- h) Exploração agro-pecuária, agrícola, produção e venda de produtos hortícolas;
- i) Floricultura, avicultura e apicultura;
- j) Agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles;
- k) Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira;
- l) Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes;
- m) Comissões e representações comerciais;
- n) Estudos, projectos e orçamentos;
- o) Fiscalização de empreitadas;
- p) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira;
- q) Mediação de seguros;
- r) Fornecimento de bens e serviços a terceiros;
- s) Construção civil, obras públicas e privadas, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens;
- t) Aluguer de equipamento de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas;
- u) Projectos de arquitectura, nomeadamente, de interior e paisagística;
- v) Instalações eléctrica e mecânicas;
- w) Prospecção e exploração mineira, importação e exportação;
- x) Recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos.

Dois) No geral, a sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços, podendo

no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e se for permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de trinta mil meticais, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Arnaldo Egídio Sales Peres da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Arnaldo Egídio Sales Peres da Silva que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luz do Sol - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 1 a 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 33, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Maria Luisa João Marrule, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102842378F, emitido pelo Serviço Provincial Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio, província da Manica.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luz do Sol - Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Luz do Sol - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Serviços de fotocópias, impressões – digitalização venda de material de papelaria e informática, consultoria;
- c) Segurança de inventos;
- d) Produção de uniforme escolar; e
- e) Importação exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencentes a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pela gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita a quais nomeará de entre ela um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia-gerente será da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Illegível*.

Flash Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 180, III série, de 17 de Novembro de 2017 onde-se lê: “Flash Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada” deve-se ler: “Flash Consulting- Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Afore Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100931044, uma entidade denominada Afore Holding, Limitada.

Trajan Sandev, casado, natural de Sveti-Nikole, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110307100279S, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, pela República de Moçambique;

Roger Wilhelmsen, solteiro, de nacionalidade norueguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 31638817, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e dezassete, pela República da Noruega;

Ivan Vasilev Rangelov, solteiro, de nacionalidade búlgaro, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 384891403, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e dezassete, pela República da Bulgária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afore Holding, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Construção civil, obras públicas e privadas, serviços de limpezas em geral, venda de material e equipamentos de construção com importação e exportação, manutenção, reparação e aluguer de máquinas e equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas de igual valor equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Trajan Sandev;
- b) Uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Roger Wilhelmsen;
- c) Uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Vasilev Rangelov;

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Trajan Sandev, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Ecoteca Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas sessenta e três á sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a meu cargo, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gabriel Mirção, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 06010176291J, emitido em quatro de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro dois em Chimoio, Josefa Maria Fernandes Mirção, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060119585T, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro dois nesta cidade de Chimoio, Engels Gabriel Mirção, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274678F, emitido em vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Brasil e Ecotécnica Serviços de Exportação e Importação Limitada, sociedade comercial registado no Brasil sob n.º 04461441000141, com a sede em Curitiba-Paraná-Brasil, representado pelos sócios, Sandra Mayumi Nakamura, natural de Curitiba-Paraná, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º FH884065, emitido em dois de Maio de dois mil e treze, na República Federativa

do Brasil e residente no Brasil e Márcia Valeria Santos Barbosa, natural de Jandaia do Sul-Paraná, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º FD090677, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, na República Federativa do Brasil e residente no Brasil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos, bem como a qualidade de representação com que outorgam.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da Ecoteca Development, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede nesta cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinze milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos e catorze mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a Ecotécnica Serviços de Exportação e Importação, Limitada, uma quota no valor nominal de cinco milhões e trezentos e setenta e dois mil meticais, equivalente trinta e quatro por cento do capital pertencente ao sócio Engels Gabriel Mirção, e duas quotas de valores nominais de dois milhões e seiscentos e sete mil meticais cada, equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios Gabriel Mirção e Josefa Maria Fernandes Mirção, respectivamente, alterado por várias vezes, sendo a última por escritura do dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e três á cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola.

Que pela presente escritura pública e pela acta desta data, deliberou-se em aumentar o capital social de quinze milhões e oitocentos mil meticais para cinquenta milhões de meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta milhões de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezasseis milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a Ecotécnica Serviços de Exportação e Importação, Limitada, uma quota no valor nominal de dezassete milhões de meticais, equivalente trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Engels Gabriel Mirção, e duas quotas de valores nominais de oito milhões e duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital cada, pertencente aos sócios Gabriel Mirção e Josefa Maria Fernandes Mirção, respectivamente. Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. – O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —210,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.